PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARMO DA CACHOEIRA

PUBLICA:

PODER EXECUTIVO 1
- ***LEIS*** 1
- ***DECRETOS*** 7
- ***DIVERSOS*** 8
- ***PORTARIAS*** 13

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:
BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E
A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Lei 3.228, de 14 de outubro de 2026.

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira – MG e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente da Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira, no valor de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

01 – CAMARA MUNICIPAL
02 – SECRETARIA DA CAMARA
01 – ACAO LEGISLATIVA
031 – AÇÃO LEGISLATIVA
0001 – PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO
4.008 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA P/MAN DA CAMARA MUNICIPAL
3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA
Valor: R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)
FONTE DE RECURSO: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Red: 28

Art. 2º. Para atender à abertura do crédito adicional suplementar autorizado no art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

01 – CAMARA MUNICIPAL
01 – CORPO LEGISLATIVO
01 – ACAO LEGISLATIVA
031 – AÇÃO LEGISLATIVA
0001 – PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO
4.019 – MANUTENÇÃO DE VEÍCULO
3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
FONTE DE RECURSO: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Red: 05

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.
Certificado Digital:
BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E
A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

01 – CAMARA MUNICIPAL
01 – CORPO LEGISLATIVO
01 – ACAO LEGISLATIVA
031 – AÇÃO LEGISLATIVA
0001 – PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO
3.019 – REFORMA PRÉDIO DA CÂMARA/OBRAS E INSTALAÇÕES
4490.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Valor: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
FONTE DE RECURSO: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Red: 09

01 – CAMARA MUNICIPAL
02 - SECRETARIA DA CAMARA
01 – ACAO LEGISLATIVA
031 – AÇÃO LEGISLATIVA
0001 – PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO
4.007 – CONTRATACAO DE PESSOA FISICA P/MAN. DA CAMARA MUNICIPAL
3390.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA FÍSICA
Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais)
FONTE DE RECURSO: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Red: 12

01 – CAMARA MUNICIPAL
02 - SECRETARIA DA CAMARA
01 – ACAO LEGISLATIVA
031 – AÇÃO LEGISLATIVA
0001 – PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO
4.009 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
3390.40.00 – SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PES.JURÍDICA
Valor: R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)
FONTE DE RECURSO: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Red: 14

01 – CAMARA MUNICIPAL
02 - SECRETARIA DA CAMARA
01 – ACAO LEGISLATIVA
031 – AÇÃO LEGISLATIVA
0001 – PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO
4.023 – ESCOLA DO LEGISLATIVO
3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA

ICP Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:
BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E
A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Valor: R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)
FONTE DE RECURSO: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Red: 23

Parágrafo único. O total das anulações parciais previstas neste artigo corresponde ao valor de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

Art. 3º. O crédito adicional suplementar autorizado por esta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Ficam promovidas, no que couber, as adequações necessárias na Lei Municipal nº 3.193/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029; na Lei Municipal nº 3.167/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias; e na Lei Municipal nº 3.200/2025, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo da Cachoeira, 14 de outubro de 2026.

JULIANO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:
BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E
A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Lei 3.229, de 14 de outubro de 2026.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento do corrente exercício, um Crédito Adicional Especial no montante de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), destinado a criar a dotação orçamentária necessária para a manutenção e o custeio das ações e serviços decorrentes do ingresso do Município de Carmo da Cachoeira no Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras – CISLAV.

Art. 2º. A dotação orçamentária a ser criada para atender ao disposto no artigo anterior observará a seguinte classificação programática e de natureza da despesa:

02 – Prefeitura Municipal
06– Secretaria Municipal de Saúde
01 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
302 – Assistencia Hospitalar de Ambulatorial
0210 – Programa de Atendimento Ambulat., Emerg. e Hospitalar
2.743 – CONVÊNIO COM CISLAV
3371.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

Fonte de Recursos: 1.500.95 – Recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde.....R$ 30.000,00

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: **1.600.81** – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS - Bloco de Manutenção - Emendas Parlamentares de Bancada.....R$ 107.000,00

Fonte de Recursos: **2.600.99** – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços públicos de Saúde.....R$ 57.000,00

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.
Certificado Digital:
BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E
A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

Fonte de Recursos: **1.600.99** – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços públicos de Saúde.....R$ 36.000,00

Art. 3º. Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de redução orçamentária e superávit nas seguintes fontes de recurso:

Redução Orçamentária

02 – Prefeitura Municipal
06– Secretaria Municipal de Saúde
01 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
302 – Assistencia Hospitalar de Ambulatorial
0210 – Programa de Atendimento Ambulat., Emerg. e Hospitalar
2.735 – CONVÊNIO COM CISLAV
3371.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

Fonte de Recursos: 1.500.95 – Recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde.....R$ 30.000,00

Fonte de Recursos: **1.600.81** – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS - Bloco de Manutenção - Emendas Parlamentares de Bancada.....R$ 107.000,00

Fonte de Recursos: **2.600.99** – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços públicos de Saúde.....R$ 57.000,00

Fonte de Recursos: **1.600.99** – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços públicos de Saúde.....R$ 36.000,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) vigentes, visando à adequação mútua entre as peças orçamentárias.

Art. 5º. Fica autorizada a suplementação da dotação orçamentária ora criada, objeto da presente Lei, com a mesma fonte de recurso e admitida no art. 43, §1º da Lei nº 4.320/1964, até o limite de 20%.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:
BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E
A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Fica revogada a Lei 3.226, de 25 de agosto de 2026.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo da Cachoeira, 14 de outubro de 2026.

JULIANO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:
BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E
A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 12.682, de 21 de outubro de 2026.

Homologa Relatório de Apuração de Estágio Probatório Concurso Publico 01/2023.

O Prefeito Municipal de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Homologado o Relatório de Apuração do Estágio Probatório do Concurso Público 01/2023, após ter sido confirmado satisfatório o desempenho dos seguintes servidores:

CHAPA	NOME
2682	DANIELA BORTOLAZO FELICIANO
2684	AMARILDO DE SOUZA

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo da Cachoeira, 21 de outubro de 2026.

JULIANO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:
BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E
A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

ADCG

Associação de Apoio e Desenvolvimento
da Criança e Gestante
mantenedora da ESCOLA INFANTIL STELLA MARIS
CGC: 41.774.035/0001-65
Endereço: Rua Antônio de Rezende Vilela, nº 252
Telefax: (35) 98833-0227
CEP: 37225-000 – Carmo da Cachoeira – Minas Gerais

ASSOCIAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E GESTANTE
mantenedora da ESCOLA INFANTIL STELLA MARIS

EDITAL N.º 02/2026 – ADCG

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO E MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA O ANO DE 2027 DA ESCOLA INFANTIL STELLA MARIS.

A direção da **ESCOLA INFANTIL STELLA MARIS**, no uso de suas atribuições, e de acordo com, a Portaria nº 28/2005, nos termos do artigo 1º da Resolução SEE nº 170, de 29/01/2002, artigos 1º e 3º da Portaria SEE nº 1.406, de 24/04/2002, artigo 18 e parágrafo 1º do artigo 19 da Resolução SEE 443, de 29/05/2001 que autoriza o funcionamento da Educação Infantil (CRECHE e PRÉ-ESCOLA), portanto, torna público as diretrizes de matrícula para o ano letivo de **2027** nas modalidades de **BERÇÁRIO, MATERNAL I, II**.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. Conforme o previsto na Constituição Federal/88, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – **LDBEN** n.º 9.394/96, Lei n.º 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação– **Fundeb**, instituído pela Lei 11.494/07, de 20 de junho de 2007, a Resolução **CNE/CEB** n.º 05/2009, que regulariza o funcionamento das Instituições de Educação Infantil, ficam estabelecidas as diretrizes de cadastramento e matrícula para creches no ano letivo de **2024**.

2. DA APRESENTAÇÃO:

2.1. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, complementando a ação da família e da comunidade.

2.2. A Educação Infantil na fase Creche será oferecida para crianças de **4 meses** até **3 (três) anos e 11 (onze)meses**.

3. DA RENOVAÇAO DE MATRÍCULA

3.1. Renovação de Matrícula - É garantida a vaga para **2027** às crianças matriculadas e frequentes no ano de **2027**. É necessário que os responsáveis legais pelas crianças compareçam na escola, para a **CONFIRMAÇÃO DA RENOVAÇÃO** e para atualização de documentação: alteração de endereço e atualização de telefone, se for necessário, no período de **26/10/2026 a 06/11/2026**, no horário de **08:00hs às 10:30hs e de 14:00hs às 15:30hs**.

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.
Certificado Digital:
BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E
A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

ADCG

Associação de Apoio e Desenvolvimento da Criança e Gestante
mantenedora da ESCOLA INFANTIL STELLA MARIS
CGC: 41.774.035/0001-65
Endereço: Rua Antônio de Rezende Vilela, nº 252
Telefax: (35) 98833-0227
CEP: 37225-000 – Carmo da Cachoeira – Minas Gerais

4. SOLICITAÇÃO DE VAGAS

4.1. A solicitação de vagas para matrícula para crianças de **4 meses** até **3 (três) anos e 11 (onze) meses,** respeitando a data corte de 31 de março do ano corrente, será feita em formulário próprio, na ESCOLA INFANTIL STELLA MARIS, no período de **26/10/2026 a 06/11/2026**, no horário de **08:00hs às 10:30hs e de 14:00hs às 15:30hs**.

4.2. O preenchimento do **formulário de solicitação de vaga** não implica na reserva ou garantia de vaga. O documento será condicionado a análise de uma comissão previamente formada pelos seguintes membros: **01 representante da direção, 01 representante de pais e 01 representante de funcionários**, conforme critérios definidos neste edital.

5. DA COMISSÃO DE ANÁLISE

5.1. A comissão constituída será formada pelos seguintes membros:

. Ir. Cecília Marta – Representante da diretoria;
. Dulcinéia Sebastiana Nascimento de Souza – Representante de pais;
. Rosana Maria Fidélis – Representante de funcionários.

6. DA DISPONIBILIDADE DE VAGAS

6.1. A ESCOLA INFANTIL STELLA MARIS de acordo com os recursos humanos, financeiro e espaço físico disponibiliza número limitado de vagas:

Turma	Nº de Vagas
Berçário	12
Maternal I	10
Maternal II	06

7. DA HOMOLOGAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE VAGAS

7.1. O resultado da análise de **SOLICITAÇÃO DE VAGAS** será disponibilizado no endereço eletrônico: https://www.facebook.com/groups/300568511321703, no Diário Oficial no site da prefeitura e locais de acesso público, no dia **12 de novembro de 2026**.

7.2. Caberá ao responsável legal da criança tomar ciência do resultado.

7.3. Caso haja **vagas remanescentes**, por motivo de desistência de crianças sorteadas dentro do número de vagas ofertadas, será realizada uma nova convocação, por meio de listagem, a ser disponibilizada no endereço eletrônico: https://www.facebook.com/groups/300568511321703, no Diário Oficial no site da prefeitura e locais de acesso público.

8. DA MATRÍCULA:

8.1. A MATRÍCULA ocorrerá na própria **ESCOLA INFANTIL STELLA MARIS** nos dias **16,17,18,19 de novembro de 2026** nos seguintes horários: **08:00hs às 10:30hs e de 14:00hs às 15:30hs**, em formulário próprio.

ICP Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:
BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E
A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

ADCG

Associação de Apoio e Desenvolvimento
da Criança e Gestante
mantenedora da ESCOLA INFANTIL STELLA MARIS
CGC: 41.774.035/0001-65
Endereço: Rua Antônio de Rezende Vilela, nº 252
Telefax: (35) 98833-0227
CEP: 37225-000 – Carmo da Cachoeira – Minas Gerais

9. DOS CRITÉRIOS DA MATRÍCULA:

9.1. A partir da data de publicação deste Edital, a matrícula acontecerá somente na **ESCOLA INFANTIL STELLA MARIS**, sendo a única responsável por matricular, classificar e enturmar por ordem de prioridade o atendimento.

9.2. Documentos necessários para **MATRÍCULA**:

XEROX:

- **Certidão de nascimento da criança;**
- **Comprovante de residência (conta de telefone ou luz);**
- **Documento de identidade e CPF dos pais ou responsáveis pela;**
- **Guarda formal da criança (caso não seja o pai ou a mãe a fazer o cadastro);**
- **Declaração de Trabalho ou carteira de trabalho; em caso de autônomo (aquele que trabalha por conta própria), é necessário fazer uma declaração de renda;**
- **Declaração Vacinal (assinado pela Enfermeira Técnica do Posto de Saúde);**
- **Laudo médico para as crianças com deficiência ou neoplasia (câncer);**
- **Caso a família tenha alguma situação de encaminhamento pela Vara da Infância, Conselho Tutelar, CRAS, ou Casa de Acolhimento, é necessário apresentar o documento comprobatório;**
- **Cartão BOLSA FAMÍLIA;**
- **Declaração escolar de mãe adolescente matriculada em escola pública.**

10. ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA:

10.1. No ato da matrícula, o responsável legal deverá apresentar toda a documentação descrita.

10.2. A matrícula deverá ser efetuada pelo responsável legal da criança conforme formulário padrão da **ESCOLA INFANTIL STELLA MARIS**. A ficha de matrícula permanecerá na pasta individual da criança.

10.3. Tempo de Atendimento – A ESCOLA INFANTIL STELLA MARIS oferece o atendimento, organizando-se através do **Calendário Escolar** previamente aprovado pela **Superintendência Regional de Ensino de Varginha, conforme trata a Lei n. º 9394/96 (LDBEN)**.

10.4. Cancelamento da Matrícula - É denominado "cancelamento de matrícula", o desligamento definitivo da criança da instituição em que está matriculada. O cancelamento da matrícula decorre da iniciativa do responsável legal, devendo os interessados preencher solicitação do cancelamento de matrícula junto à secretaria da escola.

10.5. Abandono de Vaga - Ocorre nas situações em que a criança apresenta 20 (vinte) dias letivos de faltas consecutivas ou 30 (dias) faltas alternadas no transcorrer do semestre letivo, sem que a família informe à escola a justificativa legal da ausência.

10.6. Em caso de abandono de vaga em casos de crianças com situação de risco e vunerabilidade a coordenação da instituição enviará ofício para o Conselho Tutelar.

11. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS:

ICP Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:
BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E
A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

ADCG

Associação de Apoio e Desenvolvimento da Criança e Gestante
mantenedora da ESCOLA INFANTIL STELLA MARIS
CGC: 41.774.035/0001-65
Endereço: Rua Antônio de Rezende Vilela, nº 252
Telefax: (35) 98833-0227
CEP: 37225-000 – Carmo da Cachoeira – Minas Gerais

11.1. O número de vagas será disponibilizado após levantamento feito pela ESCOLA INFANTIL STELLA MARIS, obedecendo a capacidade de atendimento da unidade.

11.2. A lista dos **alunos contemplados** para a vaga e para a **lista de espera**, caracterizada de vagas remanescentes para o ano de **2027** será divulgada na rede social: https://www.facebook.com/groups/300568511321703, https://www.instagram.com/escola_infantil_stella_maris e no Diário Oficial no site da prefeitura e locais de acesso público, no dia **26 de novembro de 2026**.

11.3. Fica a ESCOLA INFANTIL STELLA MARIS eximida de qualquer responsabilidade pelo não comparecimento do responsável legal para o ato da matrícula, conforme as datas estabelecidas.

11.4. Cabe aos responsáveis acompanhar o processo e dirigir-se à escola para efetuar a matrícula segundo cronograma.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. A equipe gestora da Instituição deverá, a partir do ato da matrícula, assegurar aos pais/responsáveis o acesso às Normas de Ingresso, Normas de Proteção à Saúde da Criança, ao Regimento Interno e ao Projeto Político Pedagógico.

12.2. As informações constantes nas declarações das famílias ou responsáveis legais serão de inteira responsabilidade dos signatários e, caso sejam inverídicas, os mesmos responderão em conformidade com a legislação vigente.

12.3. A ESCOLA INFANTIL STELLA MARIS, caso seja necessário, realizará visitas pós cadastro e/ou matrícula para confirmar os dados declarados, com possibilidade de desligamentos e/ou desclassificação da criança quando observadas discrepâncias.

13.4. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e a matrícula da criança, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade em informações fornecidas, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.4. Os pais ou responsáveis deverão informar no ato da matrícula, e atualizar sempre que necessário, problemas de saúde das crianças, de medicação e restrições.

15.5. Os casos omissos serão resolvidos pela equipe gestora, representantes de pais e/ou responsáveis, representante do Conselho Tutelar, ou funcionário da unidade previamente designados pela direção observada a legislação vigente.

Este Edital entra em vigor na presente data.

Carmo da Cachoeira, 21 de outubro de 2026.

MARIA APARECIDA FERREIRA:00141889888
Assinado de forma digital por MARIA APARECIDA FERREIRA:00141889888
Dados: 2026.10.20 13:02:20 -03'00'

ICP Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:
BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E
A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARMO DA CACHOEIRA
Rua Dr. Veiga Lima, 582 - Telefax: (35) 3225-1211
37225-000 - Carmo da Cachoeira – Minas Gerais
CNPJ: 18.240.135.0001-90

RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº 83/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2026

Ratifico e Autorizo a Contratação na forma do art. 72, inc. VIII da Lei 14.133/2021, o Processo de Inexigibilidade de Licitação, que tem como objeto a contratação de show artístico infantil com personagens e participação do Papai Noel para apresentação durante a inauguração da decoração de Natal do Município de Carmo da Cachoeira, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo com fulcro no art. 74, II, da Lei 14.133/21, art. 2°, do Decreto 10.958, de 06 de fevereiro de 2024, sendo contratada a empresa 69.114.019 MARCELA AMARAL CORREA, no valor de R$ 17.437,00 (dezessete mil quatrocentos e trinta e sete reais), cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária nº 02.09.01.13.392.0029.2.424.3390.3900; Reduzido: 651; Fonte: 2.500.99.

Carmo da Cachoeira, 21 de outubro de 2026.

JULIANO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:
BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E
A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 402, de 21 de outubro de 2026.

Concede férias.

O Prefeito Municipal de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a servidora Sônia Teixeira de Abreu Grego, no período de 03/11/2026 a 17/11/2026, referente ao período aquisitivo 2024/2025, conforme requerimento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publica-se e Cumpra-se.

Carmo da Cachoeira, 21 de outubro de 2026.

JULIANO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital:
BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E
A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 403, de 21 de outubro de 2026.

Concede férias.

O Prefeito Municipal de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor Pedro Augusto Alttyeres Dias de Jesus, no período de 16/11/2026 a 30/11/2026, referente ao período aquisitivo 2025/2026, conforme requerimento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publica-se e Cumpra-se.

Carmo da Cachoeira, 21 de outubro de 2026.

JULIANO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.
Certificado Digital:
BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E
A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
Assinado por: JULIANO PEREIRA DA SILVA (04931622674)
Data: 21/10/2026 15:40:56